



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI N.º 2.821, DE 20 DE JANEIRO DE 2.004

Autor : Poder Executivo

Prefeito Municipal: Álvaro Alves Corrêa

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e dá outras providências”.

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, objetivando a construção, implantação e manutenção dos cursos profissionalizantes do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Parágrafo único – Os serviços e obrigações de cada partícipe constarão do Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para a execução do Convênio de que trata esta lei, inclusive autorizado a promover a construção do prédio escolar que será destinado ao ensino profissionalizante a ser ministrado pelo SENAI, no imóvel objeto da matrícula n.º 31.951-R.01, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Santa Bárbara d’Oeste, com área de 17.623,49 m² e de propriedade deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º. – A emenda aditiva aprovada para o orçamento de 2004 com a seguinte classificação funcional programática 12.361.0004.1.006, Categoria Econômica 4.4.90.51 dentro da unidade orçamentária 09.02.00.0 – Ensino Fundamental, destinada à construção de escola profissionalizante no valor de R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais) fica alterada para a seguinte classificação:

**09.00.00 – ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
09.07.00 – UNIDADE: ENSINO PROFISSIONALIZANTE**

<u>CLASSIFICAÇÃO GERAL</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
4.4.90.51-01- 12.363.0004.1.041	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONSTRUÇÃO ESCOLA PROFISSIONALIZANTE	1.800.000,00
	TOTAL	1.800.000,00

Artigo 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de cessão de uso, de forma gratuita e pelo prazo de trinta anos prorrogável por iguais períodos, o imóvel a que se refere o artigo 2º desta lei.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de janeiro de 2.004

Álvaro Alves Corrêa

Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 01/04 – Executivo

Autógrafo n.º 01/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE – SP, VISANDO A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado **SENAI-SP**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313 - 3º andar, Bairro Cerqueira Cesar, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Regional, Luis Carlos de Souza Vieira, e de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D’OESTE - SP, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede na Av. Monte Castelo, 1000, na cidade de Santa Bárbara d’Oeste, inscrita no CNPJ sob o n.º 464.224.408/0001-52, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Álvaro Alves Corrêa**, resolvem firmar o presente convênio que reger-se-á pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 **SENAI-SP e PREFEITURA** comprometem-se a conjugar esforços visando a construção e funcionamento de Escola de Formação Profissional, destinada a oferecer Cursos Técnicos e de Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional a menores de 14 até 18 anos e a adultos.
- 1.2 Os cursos a que se refere o item anterior realizar-se-ão nas dependências da Escola a ser construída pela **PREFEITURA**, na Rua Ricardo Fracassi, Cidade Industrial – Santa Bárbara D’Oeste – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a implantação da Escola de Formação Profissional e realização dos cursos objetos deste Convênio, são obrigações das partes:

2.1 do SENAI-SP

- a) instalar, em prédio cedido gratuitamente pela **PREFEITURA**, que se encontra no terreno de propriedade da mesma **PREFEITURA** com área total de 17.623,49 metros quadrados, uma Escola de Formação Profissional, destinada a oferecer Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional a menores e adultos;
- b) designar um responsável pela direção da Escola que será o seu representante perante à **PREFEITURA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- c) elaborar e fornecer, até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da assinatura deste convênio, o integral projeto pedagógico da Escola, e designar um coordenador para responder por sua implementação, execução e continuidade;
- d) assessorar a elaboração dos projetos arquitetônicos, de engenharia e de detalhamento técnico, acompanhando-os formalmente, *pari passu*, de maneira que sejam harmônicos com o projeto pedagógico acima referido;
- e) assumir, com exclusividade, toda orientação técnica, didática, pedagógica e administrativa para o bom funcionamento da Escola e dos cursos e programações que nela serão desenvolvidas, com fiel observância dos padrões, normas e critérios exigidos pelo **SENAI-SP**;
- f) contratar o pessoal docente, técnicos, administrativos e da direção, necessário ao desenvolvimento das atividades da Escola;
- g) realizar o acompanhamento técnico e pedagógico dos cursos;
- h) fornecer o material didático necessário, assim como a matéria prima de aprendizagem necessários aos programas oferecidos;
- i) dotar a Escola com os equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- j) elaborar currículos e programas, prestar assistência técnica e didática aos alunos, realizar a supervisão do ensino, avaliar o rendimento escolar e fazer a seleção dos candidatos por ocasião do seu ingresso;
- k) elaborar planta referente ao arranjo físico (leiaute) dos equipamentos e das instalações elétricas de luz e força;
- l) expedir os certificados de conclusão aos participantes dos cursos e programações, enquanto estes se mantenham rigorosamente dentro das normas e padrões estabelecidos pelo **SENAI-SP**;
- m) definir a duração, os conteúdos e as estratégias de ensino, a serem adotadas pela Escola, conforme os respectivos Planos de Curso;
- n) responsabilizar-se pela completa manutenção do prédio construído para a instalação da Escola; e,
- o) contratar e remunerar pessoal necessário aos serviços de vigilância, limpeza, conservação e manutenção de suas dependências, internas e externas.

2.2 da PREFEITURA:

- a) autorizar a construção, no terreno de sua propriedade com área total de 17.623,49 metros quadrados, prédio com instalações físicas capacitadoras para o desenvolvimento de atividades educacionais e necessárias ao funcionamento de Escola, aprovando com presteza as respectivas plantas, projetos, desenhos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

memoriais, nos termos da lei, assumindo todos os encargos com emolumentos, taxas e impostos municipais, relacionados à aprovação da construção e sua execução;

- b) edificar sob sua inteira responsabilidade e expensas, o prédio onde funcionará a Escola, observando a orientação do **SENAI-SP**, para melhor adequar as instalações às suas finalidades, entregando-o ao SENAI/SP após a conclusão das obras;
- c) prover às suas expensas os serviços de infra-estrutura necessários (terraplenagem, asfaltamento, galerias de águas pluviais, esgotos, guias, sarjetas, pavimentação, etc.) à instalação da escola;
- d) em caráter permanente, disponibilizar o atendimento, pelo Pronto Socorro Municipal, sem qualquer ônus, das ocorrências médicas havidas nas dependências da Escola, ou decorrentes de acidentes ali havidos;
- e) prover, até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da lei municipal, autorizando este convênio, a elaboração dos projetos técnicos (projetos executivos) necessários à construção da Escola, em harmonia com os projetos pedagógicos fornecidos pelo **SENAI-SP**;
- f) prover a construção, após as aprovações e demais providências cabíveis nos termos aludidos no item “e”, dos prédios necessários ao funcionamento da Escola, suportando os respectivos custos, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a expedição do respectivo alvará de construção;
- g) fornecer ao **SENAI-SP**, uma vez cumpridos todos os termos e condições deste convênio e obtido o respectivo “habite-se”, cópias dos projetos e plantas referentes ao prédio da Escola; e,
- h) proceder a cessão de uso, ao **SENAI-SP**, do terreno e do prédio nele construído, destinado à implantação da Escola, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da conclusão das edificações.

- 2.3** Fica convencionado entre as partes que os projetos técnicos deverão estar coadunados com os programas educacionais a serem desenvolvidos e, por isso, deverão ser alvo de aprovação do SENAI/SP, haja vista que é sua responsabilidade a supervisão pedagógica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

- 3.1** A execução do presente convênio será acompanhada por representantes – um titular e um suplente de cada parte – credenciados pelo **SENAI-SP** e pela **PREFEITURA**, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenientes.
- 3.2** Quando houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta Cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 4.1** O presente Convênio terá a vigência de 30 (trinta) anos, a partir da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por igual período e assim sucessivamente, se não houver manifestação contrária das partes, feita por escrito, 06 (seis) meses antes de seu término.
- 4.2** O pactuado neste instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, caso se dê ao prédio, destinação diferente da dos termos nele colimados.
- 4.3** O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste convênio, ressalvada a conclusão dos cursos e programas em andamento, independentemente de notificação judicial, respondendo a parte infratora por eventuais danos.
- 4.4** No caso de cessação das atividades da Escola, o **SENAI-SP** dela retirará os equipamentos de sua propriedade;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Convênio e não resolvidas de comum acordo.

E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo,

**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
Departamento Regional de São Paulo**

**Luis Carlos de Souza Vieira
Diretor Regional**

**Prefeitura do Município de Santa Bárbara D’Oeste
Álvaro Alves Correa
Prefeito Municipal**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: